



# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

### Nº 1, DE 2014

Eleva para 15% a participação dos Municípios na partilha da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no § 4º do art. 177 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O inciso III do art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159.....

.....  
III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 21,75% (vinte e um inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) para os Estados e o Distrito Federal e 15% (quinze por cento) para os Municípios, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo.

.....” (NR)

**Art. 2º** Fica revogado o § 4º do art.159 da Constituição Federal.

**Art. 3º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

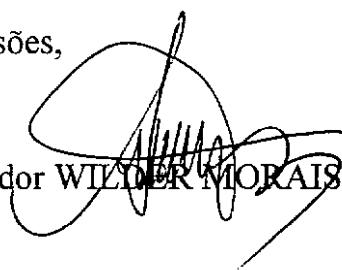
A presente proposta visa elevar para 15% a participação dos Municípios na partilha da arrecadação da Cide-Combustíveis. Atualmente, o percentual de partilha é de 7,25%. Os Estados e o Distrito Federal não serão afetados, pois a sua participação permanecerá em 21,75%, exatamente como no atual texto constitucional. A União, sim, será afetada, pois terá que partilhar 36,75% da receita da Cide-Combustíveis e não 29% como ocorre atualmente.

Os recursos da Cide-Combustíveis transferidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios devem ser utilizados no financiamento de programas de infraestrutura de transportes, por força da alínea “c” do inciso II do § 4º do art. 177 da Constituição Federal.

A presente proposta visa elevar os recursos disponíveis aos governos locais para que eles possam oferecer serviço público de transporte municipal de melhor qualidade e menor preço, uma das principais demandas das inúmeras manifestações populares que ocorreram no Brasil recentemente.

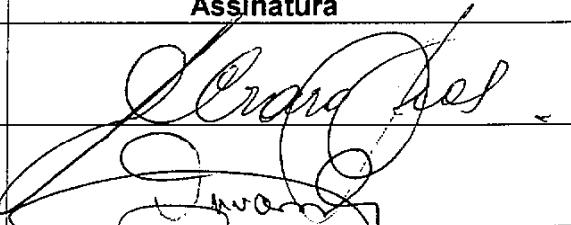
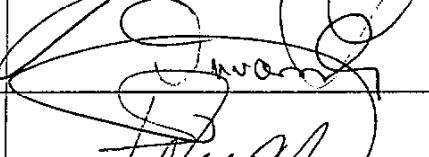
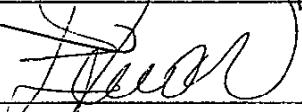
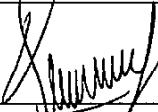
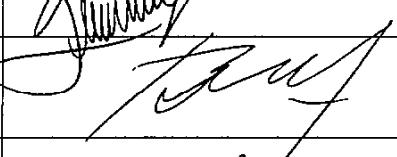
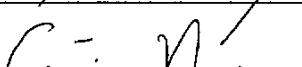
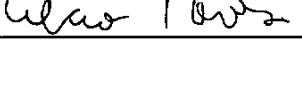
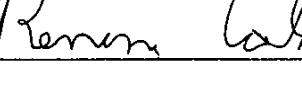
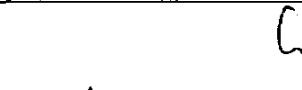
Sala das Sessões,

Senador WILDEMER MORAIS



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2013**

Eleva para 15% a participação dos Municípios na partilha da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no § 4º do art. 177 da Constituição Federal.

Nome do Senador	Assinatura
Sen. Chico Dantas	
Jessica Gentil	
Eduardo Amorim	
Cassio Melo	
Acir	
Regis Fichtner	
Renan	
<del>Renan</del>	
<del>Renan</del>	
<del>Renan</del>	
<del>Renan</del>	
<del>Renan</del>	
<del>Renan</del>	
<del>Renan</del>	
<del>Renan</del>	
<del>Renan</del>	
<del>Renan</del>	
<del>Renan</del>	



Nome do Senador	Assinatura
LINDFBERG.	C. M. / S
ANNA RITA	<del>Anna Rita</del>
Valdir	<del>Valdir</del>
Eusébio	<del>Eusébio</del>
Jayme Campos	<del>Jayme Campos</del>
EDUARDO GESS	<del>Eduardo Gess</del>
Antônio Dino	Antônio Dino
Capitão	<del>Capitão</del>
Lyra M. Manoel	<del>Lyra M. Manoel</del>
Pedro Simon	<del>Pedro Simon</del>
TOCASSOL	<del>TOCASSOL</del>
Mozarildo	<del>Mozarildo</del>

Romero Júnior	<del>Romero Júnior</del>
---------------	--------------------------

## LEGISLAÇÃO CITADA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 159. A União entregará: (Vide Emenda Constitucional nº 55, de 2007)

I - .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

II - .....

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 2004)

§ 1º .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003).

Art. 177. Constituem monopólio da União:

I- .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

§ 1º .....

§ 2º .....	I -
.....	II -
.....	III -
§ 3º .....	

§ 4º A lei que instituir contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível deverá atender aos seguintes requisitos: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

I - a alíquota da contribuição poderá ser: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

a) diferenciada por produto ou uso; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

b) reduzida e restabelecida por ato do Poder Executivo, não se lhe aplicando o disposto no art. 150, III, b; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

II - os recursos arrecadados serão destinados: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

a) ao pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

b) ao financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

c) ao financiamento de programas de infraestrutura de transportes. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)*

Publicado no **DSF**, de 12/02/2014